



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI N. 644 / 2002

SÚMULA: Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JATAIZINHO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JATAIZINHO, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JATAIZINHO será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos atuais segurados ativos e dos futuros segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas

Parágrafo 1º - Excluem-se da obrigatoriedade de trata este artigo, o segurado inativo e o pensionista que na data da publicação desta Lei estejam recebendo benefício diretamente do Tesouro Municipal, bem como os servidores que nesa data tenham implementado os requisitos necessários à sua concessão.

Parágrafo 2º - As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º. A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de JATAIZINHO será de 05% (cinco por cento) das contribuições do Município e dos segurados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DOIS.

Teresinha de Fatima Sanchez
Prefeita Municipal

